



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID**

REGIMENTO INTERNO DO PIBID UFPI

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

- Art. 1º. O PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência) instituído, no âmbito do Ministério da Educação, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a fomentar a iniciação à docência de estudantes das instituições federais de educação superior e preparar a formação de docentes em nível superior, em curso presencial de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação básica pública.
- Art. 2º. No âmbito da UFPI o Programa foi instituído no ano de 2008, pela Resolução CEPEX nº208/08, de 11 de novembro de 2008, ratificada pela Resolução CEPEX nº 223, de 12 de dezembro do mesmo ano, com o objetivo valorizar o professor, elevando a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas. E, com isso promover a melhoria da qualidade da educação básica nas escolas conveniadas.
- Art. 3º. O **PIBID** tem por objetivos:
- I. incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;
 - II. valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
 - III. promover a melhoria da qualidade da educação básica;
 - IV. promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
 - V. elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior.

VI. incentivar as escolas públicas de educação básica, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O **PIBID** é composto por docentes da UFPI por um docente da UFPI, na qualidade de, Coordenador Institucional, por docentes da UFPI na qualidade de Coordenadores de Área, por professores da Educação Básica, na qualidade de supervisores e por alunos dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Piauí, todos bolsistas da Capes.

Art. 5º. Compete ao Coordenador Institucional do PIBID UFPI:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da IPES, da secretaria de educação e da CAPES;
- II. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III. negociar com as autoridades da rede pública a participação das escolas no PIBID;
- IV. selecionar os coordenadores de área;
- V. identificar as escolas públicas onde os alunos exercerão suas atividades;
- VI. ser o titular do Auxílio Financeiro à Pesquisador - AUXPE concedido pela CAPES para atender as despesas de custeio de todas as áreas de conhecimento abrangidas no projeto;
- VII. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto institucional como um todo, conforme item 9 do presente Edital;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e a promoção da formação interdisciplinar;
- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores (inclusive o seu) e professores supervisores vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- X. homologar mensalmente o pagamento dos bolsistas de acordo com cronograma estabelecido pela CAPES;
- XI. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de coordenadores de área e professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- XII. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos coordenadores de área e professores supervisores, repassando-os anualmente à CAPES;
- XIII. garantir a capacitação dos coordenadores de área nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIV. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa;

XV. participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e

XVI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que forem solicitados.

Art. 6º. Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II – pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, preferencialmente, não ser contratado em regime horista;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;

IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

f) experiência no Pibid, como aluno, como supervisor ou coordenador.

VII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

Parágrafo único. A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do

atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art 7º. São competências dos Coordenadores de Área:

I. responder pela coordenação geral do subprojeto de área e no *campus* em que estiver situado, perante a coordenação institucional;

II. garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;

III. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;

IV. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

- V. apresentar ao coordenador institucional relatório mensal fotográfico e anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- VI. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de professores supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- VII. elaborar relatórios sobre o Programa, bem como sobre a participação dos professores supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- VIII. garantir a capacitação dos professores supervisores nas normas e procedimentos do Programa;
- IX. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;
- X. participar de seminários regionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) promovido pela UFPI ou CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver; e
- XI. enviar ao coordenador institucional do Programa na IPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

Art 8º. Compete aos Supervisores de Área:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II. coletar os dados cadastrais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao coordenador de área, conforme as regras do Programa;
- III. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do Programa na IPES;
- IV. acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID; e
- V. elaborar e enviar ao coordenador de área da IPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.

Art. 9º. Compete aos alunos bolsistas:

- I. Acompanhar juntamente com o supervisor o planejamento das ações da escola.
- II. Elaborar estratégias para atendimento individual e/ou em pequenos grupos de alunos.
- III. Atender individual e/ou em pequenos grupos, para reforço retirar dúvidas e resolução de exercícios das diversas áreas epistemológicas.
- IV. Realizar, juntamente com o supervisor, acompanhamento estatístico do aproveitamento de estudos nas diversas turmas de ensino médio da escola.
- V. Participar dos grupos de estudos do PIBID.

- VI. Planejar e executar eventos para divulgação e sensibilização para as atividades do subprojeto nas escolas conveniadas, bem como projetos/oficinas pedagógicas nas escolas conveniadas;
- VII. Planejar, executar e avaliar as atividades propostas em cada subprojeto.
- VIII. Produzir relatórios.
- IX. Tratar todos os membros do programa, da comunidade escolar e acadêmica com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- X. Comportar-se de forma **ética** no ambiente institucional.
- XI. Elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades realizadas mensalmente.
- XII. Dedicar-se exclusivamente às atividades do PIBID.
- XIII. Cumprir o Termo de compromisso.

Art. 10. O desligamento do bolsista do **PIBID** far-se-á:

- I. Por solicitação oficializada do bolsista ao Coordenador Institucional.
- II. Pelo descumprimento do termo de compromisso.
- III. Por reprovação em disciplina, no caso do bolsista ser aluno;
- IV. Por solicitação da administração do Programa, após o julgamento do trabalho realizado pelo membro ou pelo descumprimento do calendário específico de sua atividade ou pelo termo de compromisso.
- V. Por duplicação de participação de outros Programas exceto aqueles previstos na Resolução 096/2013-CAPES.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros que integram o PIBID.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 10 de Novembro de 2014.